AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVORADA DO SUL - PR

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:

I – pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 1550/08:

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:

I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 01 de outubro de 2021.

_____

AUTARQUIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO

_____

MICHELLY APARECIDA MENDES

TESTEMUNHAS:

1-_____

2 _____

CONTRATO Nº007/2021

AUTARQUIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 016/2021

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a). JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG n° 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF n° 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e ANDREIA CRISTINA DE SOUZA DE MORAIS, RG n°9.465.189-1 - SSP/PR, CPF n°055.873.949-05 e PIS/PASEP n° 2008008601-7, residente na Rua Alipio Martins Ramos, Nº 379, município de ALVORADA DO SUL- PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 09/08/2021 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº 009/2021 de 13/09/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de MONITOR, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01/10/2021, e término em 30/09/2022, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0009.2116, Atividades de Manutenção da Educação Básica, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecera às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a titulo de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e titulo de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei n° 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida publica e privada de forma a dignificar sempre a função publica; XIII – submeter-se à perícia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração publica, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, faze-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:

I – pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 1550/08:

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:

I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 01 de outubro de 2021.

_____

AUTARQUIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO

_____

ANDREIA CRISTINA DE SOUZA MORAIS

TESTEMUNHAS:

1-_____

2 _____

CONTRATO Nº008/2021

AUTARQUIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 011/2021

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a). JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG n° 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF n° 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e AMANDA CAROLINA CARDOSO MENCK SIERRA, RG n°13.428.803.5 - SSP/PR, CPF n°100.338.069-77 e PIS/PASEP n° 2128642557-5, residente na Gisberto Avanço, Nº430, município de ALVORADA DO SUL- PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 09/08/2021 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº 009/2021 de 13/09/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PSICOLOGO, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01/10/2021, e término em 30/09/2022, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0009.2116, Atividades Manutenção da Educação Básica – Fundeb, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecera às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a titulo de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e titulo de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei n° 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida publica e privada de forma a dignificar sempre a função publica; XIII – submeter-se à perícia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração publica, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, faze-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:

I – pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 1550/08:

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:

I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 01 de outubro de 2021.

_____

AUTARQUIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO

_____

AMANDA CAROLINA CARDOSO MENCK SIERRA

TESTEMUNHAS:

1-_____

2 _____

CONTRATO Nº009/2021

AUTARQUIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 011/2021

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a). JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG n° 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF n° 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e ANA JULIA LEITE BUHRER, RG n°14.594.096-6 - SSP/PR, CPF n°122.987.139-01 e PIS/PASEP n° 134.07918.29-0, residente na Rua Emilio dos Santos, Nº158, município de ALVORADA DO SUL- PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 09/08/2021 e divulgado Resultado Final pelo Edital nº 009/2021 de 13/09/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 05/10/2021, e término em 04/10/2022, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0009.2116, Atividades de Manutenção da Educação Básica, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecera às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a titulo de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e titulo de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei n° 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida publica e privada de forma a dignificar sempre a função publica; XIII – submeter-se à perícia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração publica, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, faze-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:

I – pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 1550/08:

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:

I – pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 05 de outubro de 2021.

_____

AUTARQUIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO

_____

ANA JULIA LEITE BUHRER

TESTEMUNHAS:

1-_____

2 _____

EDITAL Nº017/2021.

A Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, convoca os candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificado – PSS, , aberto pelo Edital n.º 001/2021 – de 09/08/2021, e resultado final homologado pelo edital nº009/2021 – de 13/09/2021, abaixo descritos, com respectivo código de inscrição, para efetivar contratação.

CLASSIF	NOME	CARGO	CPF
10º	EDNA NICOLAU DOS SANTOS	MONITOR	056.813.429-05
11º	ALINE PICOLO GAMEIRO TEIXEIRA	MONITOR	056.909.599-95
12º	MARCIA FIAIZ	MONITOR	074.031.899-30

Os candidatos deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos, desta Autarquia Municipal de Educação, no prazo de 05(cinco)dias uteis para procedimentos de nomeação.

EDIFICIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANA, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JULIANA RIPOL MARTIN

Diretora Superintendente da AMEAS

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 52/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 12/2019.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR

CONTRATADO: CICIRO MANOEL DO NASCIMENTO 60282231900 INSCRITO SOB CNPJ Nº. 34.697.843/0001-00

PREGÃO: 12/2019

CONTRATO: 52/2019

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1430	62.001.12.365.0010.2115	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1780	62.002.12.361.0009.2116	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2230	62.003.12.365.0010.2118	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato 52/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de primeiro dia de outubro de 2020 para primeiro dia de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021